REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 05/92
fls. 76 va 77 em 28/09/93
(a) Adoro

LEI MUNICIPAL Nº 1728/93

"ALTERA O ANTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1557/89 DE 24.08.89."

O Povo do Município de Dores do Indaiá, por seus representantes legais, DECRETA: e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica alterado, a partir do exercício de 1994, o art. 3º da Lei Municipal Nº 1.557/89, de 24.08.89, que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º) - ...Observado o disposto no art.1º da Lei Municipal nº 1557/89, de 24.08.89, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

Classes (KWH)	Percentuais da Taxa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	1,50
51 a 100	3,00
101 a 200	6,00
201 a 300	9,00
Acima de 300	10,00

Art.2º) - Permanecem em vigor os demais Artigos da Lei Municipal Nº 1557/89, citada, não alteradas pela presente Lei.

Art.3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 28 de Setembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.
Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.
Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal